

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



UNISTALDA - RS

REGIMENTO INTERNO

Revisado em 2015

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 3º ANO LEGISLATIVO DA 5ª
LEGISLATURA**

GILBERTO VIANA GONÇALVES.....Presidente
MOACIR NAZÁRIOVice-Presidente
SILVIO BEILFUSS1º Secretário
REGINA MARETOLI2ª Secretária

DIULINDA FERREIRA PIRES.....Vereadora
JOSE PAULO SOUZA GUERRA.....Vereador
JOSE INÁCIO FLORIANO VIANA.....Vereador
PERCIVAL D. RODRIGUES TRINDADE.....Vereador
JORGE A. GOMES BARBOSAVereador

**COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO - ANO
2015**

PERCIVAL D. RODRIGUES TRINDADEPresidente
MOACIR NAZÁRIORelator
DIULINDA FERREIRA PIRES.....Membro
REGINA DA SILVA MARETOLI.....Membro

EMENDA REVISIONAL DO REGIMENTO INTERNO
Nº 022, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Câmara de Vereadores de Unistalda, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara, nos termos do Art. 204 do Regimento Interno, promulga a presente Emenda que entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JULHO DE 2015.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Unistalda

Vereador GILBERTO VIANA GONSALVES
Presidente

Vereador MOACIR NAZÁRIO
Vice- Presidente

Vereador SILVIO BEILFUSS
1º Secretário

Vereadora REGINA DA SILVA MARETOLI
2º Secretária

Título I DA CÂMARA

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

NR Resolução nº 49, de 04 de julho de 2012

Art. 2. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Diretores equivalentes da Prefeitura e Câmara de Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção dos seus serviços auxiliares.

Art. 3. A Câmara Municipal tem sua sede em prédio oficialmente destinado ao seu funcionamento, na sede do Município. Na impossibilidade da Câmara Municipal funcionar em sua sede, poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º. As sessões solenes ou comemorativas, poderão ser realizadas fora da Câmara.

Capítulo II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4. A Câmara Municipal, instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em Sessão Solene, de acordo com o que preceitua o Artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

§1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse de acordo com o Artigo 54 e seguintes da Lei Orgânica.

Art. 5. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora da Câmara.

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I DA MESA

Art. 6. A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e tem como competência dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

§ 1º. O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimento; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituirão.

§ 2º. Ausentes os Secretários o Presidente convidará qualquer vereador, para assumir os encargos da Secretária.

§ 3º. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos

legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º. A Mesa composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de um de seus membros ou de seus substitutos legais.

§ 5º. A Mesa reunir-se-à administrativamente, quando convocada, em data e hora determinada por Decreto Legislativo, ou sempre que o Presidente entender necessário.

Art. 7. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da Mesa eleita para o biênio legislativo seguinte;
- II. Pelo término do mandato;
- III. Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV. Pela destituição;
- V. Pela morte;
- VI. Pela perda do mandato;

Art. 8. Os membros da Mesa podem ser substituídos e afastados dos cargos, por irregularidade apuradas pela Comissão Especial de Ética.

§ 1º. A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

§ 2º. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 9. A Mesa Diretora da Câmara, excluída a sessão legislativa de posse, será eleita, na última sessão do legislativo correspondente ao final do mandato da mesa anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões Extraordinária quantas forem necessárias, com intervalo de 3(três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora da Câmara será feita por maioria absoluta dos vereadores presentes e poderão concorrer qualquer Vereador em exercício de seu mandato.

§ 1º. A sessão será pública e a votação será aberta mediante cédulas impressas e manifestação em tribuna, apenas para divulgar seu voto, e com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, tendo o Presidente em exercício direito a voto.

§ 3º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à nova Mesa.

§ 4º. É permitida a reeleição dos membros da mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 5º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-a, obrigatoriamente, na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 11. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora da Câmara, assumirá imediatamente o substituto legal. (NR- Resolução nº 04\2001)

Parágrafo Único - No caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na Sessão imediata aquela e m que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 12. O Presidente da Mesa, em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Capítulo II DO PRESIDENTE

Art. 13. O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas, a direção de todas as atividades internas, na forma da Lei Orgânica e deste regimento.

§ 1º. Compete privativamente ao Presidente nas atividades internas da Câmara:

I - Quanto as atividades de Plenário:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, não permitir divagações ou apartes estranhos, com discursos paralelos ao assunto em discussão, não permitir que falem com a devida consideração para com a Casa ou aos membros dos Poderes constituídos, cassando-lhe a palavra a palavra em caso de insistência.
- c) Determinar ao Secretário a leitura da ata comunicações que achar convenientes;
- d) Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- e) Organizar a Ordem do Dia;
- f) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- g) Determinar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do quorum;
- h) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o regimento;
- i) Votar, quando o processo de votação for secreto, nominal ou quando a matéria exigir quorum qualificado e quando houver empate em votação simbólica;
- j) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões, ao Prefeito e demais prazos estabelecidos em Lei;

II. Quanto as Proposições:

- a) Determinar a retirada de Projeto que não tenha recebido parecer de Comissão e o arquivamento de que tenha recebido parecer contrário;
- b) Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposição, nos termos desse Regimento;
- c) Declarar a proposição prejudicada, face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;
- d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam a pertinente à proposição principal;

- e) Devolver ao autor proposição que esteja em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) Encaminhar ao Prefeito, ultimada a redação final, os projetos que tenham sido aprovados em Plenário;
- g) Dar ciência ao Prefeito em 5(cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos o previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando estes forem rejeitados;
- h) Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;

III – Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Executivo Municipal;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos pertinentes a funcionários da Câmara;
- e) Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece este Regimento, a Lei Orgânica e a Constituição Federal;
- f) Encaminhar ao Executivo no final de cada exercício, relatório dos trabalhos da Câmara, elaborado pela Mesa;
- g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 31 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas as do Executivo;

§ 2º. Compete, ainda, ao Presidente, cumprir e fazer cumprir todas as normas legais que regem os trabalhos Legislativos, sob pena de responsabilidade, além das obrigações contidas nas alíneas seguintes:

- a) Designar, ouvido os Líderes de Bancadas, os membros de Comissões Especiais ou de Inquérito;
- b) Designar os Membros de Comissão de Representação externa;
- c) Reunir a Mesa, nos termos do Art. 6º, Parágrafo 5º deste Regimento;
- d) Representar externamente a Câmara, em juízo e fora dele;
- e) Convocar o Suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- f) Promover a apuração de responsabilidades por delitos praticados no recinto da Câmara ou fora dela;
- g) Executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação do Prefeito, Secretários, Diretores equivalentes;
- h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos Suplentes convocados;
- j) Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, não estando em serviço da Câmara;
- k) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei;
- l) Substituir o Prefeito, no seu impedimento e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- m) Assinar atas das Sessões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.

Art. 14. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá questionar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 15. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 16. O Presidente, estando com a palavra, na Mesa dos Trabalhos, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Capítulo III DO VICE PRESIDENTE

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas na Lei Orgânica substituir o Presidente da Câmara na sua falta, ausência, licenças ou impedimentos.

Capítulo IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 18. Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente na falta ou impedimento deste, compete:

I. Fazer a chamada , conferindo a presença dos vereadores nas Sessões Plenárias, anotando os que faltaram, com causa justificada ou não e proceder o encerramento do livro de presença no final das Sessões;

II. Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III. Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV. Fazer a inscrição dos oradores;

V. Encaminhar as proposições ao exame das Comissões e anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

VI. Redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;

VII. Assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

VIII. Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

IX. Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar as disposições regulamentares.

Art. 19- São atribuições do 2º Secretário:.

I. Substituir, nas suas ausências, impedimentos ou licenças, o 1º Secretário, em todas as atribuições e deveres a ele conferidas;

II. Caberá ao 2º Secretário o controle do tempo destinado a cada Vereador e aos Líderes em todas as suas manifestações em Plenário;

Capítulo V DOS LIDERES

Art. 20. As representações partidárias eleitas em cada legislatura constituir-se-ão por Bancadas.

§ 1º. Cada Bancada indicará um Líder e um Vice-Líder, que falara oficialmente por ela, cabendo ao Vice Líder substituir o Líder em sua ausência sendo investido de todas as prerrogativas.

§ 2º. O Líder da Bancada, além das atribuições regimentais, possui as seguintes prerrogativas:

- I- Usar da palavra a qualquer momento da sessão em comunicação urgente, executando-se o período da Ordem do Dia quando as comunicações versarão apenas sobre a matéria em debate e votação;
- II- Discutir proposições e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;
- III- Indicar os Vereadores de sua representação partidária para integrar comissões;
- IV- Indicar a Mesa, para nomeação, os auxiliares que deverão permanecer a serviço da Bancada.

NR Resolução nº 48, de 11 de maio de 2010.

Art. 21. Cada Partido com representação partidária na Câmara, indicará no início de cada legislatura, um Líder e um Vice Líder que falara em nome do partido.

§ 1º - O Líder Partidário terá as seguintes prerrogativas:

I – O Líder Partidário, poderá expressar a posição do Partido quando da votação de proposição,

II – Cada Líder Partidário terá direito a uma comunicação urgente por Sessão Plenária, podendo delegar a um dos liderados a

incumbência de fazê-lo, desde que se trate de assunto inerente ao Partido.

§ 2º - Fica vedada a criação de cargos, espaços ou cotas para atender as funções de Líder do Governo.

NR Resolução nº 48, de 11 de maio de 2010.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, que será composta de um Líder e um Vice Líder do Governo.

§ 1º - O Líder do Governo terá as prerrogativas de:

I – usar da palavra a qualquer momento da sessão em comunicação urgente, excetuando-se o período da Ordem do Dia quando as comunicações versarão apenas sobre a matéria em debate e votação;

II – discutir proposições e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;

III – A comunicação urgente do Líder do Governo será limitada a uma única vez por sessão para expressar a posição do governo.

§ 2º - Fica vedada a criação de cargos, espaços ou cotas para atender as sanções de Líder do Governo.

NR Resolução n 48, de 11 de maio de 2010.

Capítulo VI DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 23. A segurança do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para prestar este serviço quando necessário.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, local que lhes é reservado, desde que:

- I. Apresente-se decentemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

- IV. Não produza manifestação sobre o que se passa no Plenário;
- V. Trate com respeito os Vereadores;
- VI. Atenda as determinações da Mesa;
- VII. Não interpele os Vereadores.

§ 1º. Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela mesa, à retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 25. Relevando-se ineficaz as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou Servidores em Serviços, será detido e encaminhado a autoridade competente.

Art. 26. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º. Compete a Mesa fazer cumprir as determinações contidas neste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir;

§ 2º. Relativamente ao Vereador, a constatação desse fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Capítulo VII DAS COMISSÕES

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As comissões são órgãos técnicos constituídas de Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e prestar assessoria a Câmara.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 28. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º. O Presidente da Câmara não integrará as Comissões.

§ 2º. A Comissão de Representação terá um Presidente, as demais Comissões terão um Presidente e um Relator, eleitos por seus membros.

§ 3º. As Comissões Especiais e de Inquérito terão um Relator eleito de partido diverso do Presidente.

§ 4º. As Comissões Especiais e de Inquérito, aplicam-se as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 29. As Comissões Permanentes são de caráter técnico legislativo ou especializado e destina-se a apreciar os assuntos submetidos a seu exame e sobre eles deliberar na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

Art. 30. As Comissões Permanentes são:

I. Comissão de Constituição e Justiça, composta de 4(quatro) membros.(NR Resolução nº 47\2010)

II. Comissão de Orçamento e Finanças, composta de 3(três) membros.

III. Comissão de Assuntos Estratégicos, composta de 4 (quatro) membros.(NR – Resolução nº 45\2009)

IV. REVOGADO (NR – Resolução nº 45\2009)

Parágrafo Único – Cada Vereador poderá participar de mais de 2(duas) Comissões.

Art. 31. A composição das Comissões permanentes, far-se-á na primeira Sessão Ordinária após a eleição da Mesa, por indicação dos Líderes de todas as Bancadas e observada a proporcionalidade partidária, indicando além do titular um suplente.

Parágrafo Único. Não havendo consenso nas indicações feitas através dos Líderes, o Plenário elegerá os membros dessas Comissões na forma do Art. 10 e seu parágrafo.

Art. 32. Licenciando-se o titular na Comissão permanente, deverá ser convocado o seu suplente.

Art. 33. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão se dará na primeira reunião ordinária e será presidida pelo Vereador mais velho que dará posse aos eleitos. (NR – Resolução nº 47\2010)

§ 1º. Constituídas as Comissões, estas reunir-se-ão para eleger o Presidente e secretário e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos e deliberação que serão consignados em livro próprio. (NR – Resolução nº 47\2010)

§ 2º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão nos seguintes dias e horários:

I - segundas-feiras, das 14h e 00 min às 14h e 30 min – a

Comissão de Constituição e Justiça;

II – segundas-feiras, das 15h às 15h e 30 min – a Comissão

de Orçamento e Finanças;

III - segundas-feiras, das 16h às 16h e 30min – a Comissão

de Assuntos Estratégicos. (NR – Resolução nº 47\2010)

§ 3º. Os membros da Comissão que não comparecerem a 5(cinco) reuniões de trabalhos será automaticamente destituído. (NR – Resolução nº 47\2010)

Art. 34. As Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe a designação de Relator da matéria em exame. (NR – Resolução nº 47\2010)

Art. 35. Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Dar ciência à Mesa dos dias de reuniões;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

VII. Substituir o Secretário e este ao terceiro membro.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto e de seus atos cabe recurso ao Plenário, por qualquer de seus membros.

Art. 36. Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em consulta, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento, apreciar matéria atinente à organização do Município e seus Poderes, e demais aspectos pertinentes; (NR – Resolução nº 47\2010)

Parágrafo Único. Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça, pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou injuridicidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, somente quando rejeitado, o processo prosseguirá. Aceito o parecer, o projeto será considerado rejeitado.

Art. 37. Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer sobre todos os projetos que direta ou indiretamente, envolvam matéria orçamentária, tratem ou tragam repercussão financeira, orçamentária e patrimonial, especialmente sobre a proposta orçamentária, o plano ou orçamento plurianual de investimento e a prestação do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único – Zelar para que, em nenhuma lei ou decreto, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua cobertura.

Art. 38. Compete a Comissão de Assuntos Estratégicos manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, nos aspectos relacionados a saúde, obras, meio ambiente, desenvolvimento, planejamento, respeitando as vocações próprias. (NR – Resolução nº 47\2010)

Art. 39. REVOGADO (NR – Resolução nº 47\2010)

Art.40. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exarar pareceres.

§ 1º. Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 2 (dois) dias úteis será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara. (NR – Resolução nº 043\2009)

Art. 41. O prazo para Comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. O relator designado terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do parecer.

§ 3º. Decorrido o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer, quando será prorrogado o prazo para manifestação do caput deste artigo para 10 (dez) dias úteis.

§ 4º. Decorrido o prazo, sem que a comissão designada tenha exarado parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial de 3(três) membros, para exarar parecer, no prazo improrrogável 02 (dois) dias úteis.

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

§ 6. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito. Para qual tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I. De 03 (tres) dias úteis para as Comissões exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II. De 01 (um) dias uteis para o Presidente da Comissão designar relator, a contar do Despacho do Presidente da Câmara;

III. De 03 (tres) dias úteis para o Relator, exarar parecer, fino o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis;

IV. Tratando-se de projeto de codificação, serão duplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos, do 1º ao 5º. (NR – Resolução nº 43\2009)

Art. 42. O parecer da Comissão a que for submetida proposição ou projeto, concluirá sugerindo a sua aprovação ou rejeição, as emendas e os substitutivos que julgar necessários.

Art. 43. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelos seus membros ou pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão presentes, deixarem de assinar os pareceres.

Parágrafo Único - Na ausência de qualquer membro da Comissão, ou este ser Autor da matéria, o Presidente da Mesa designará membro adoc para assinar o parecer.

Art. 44. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias sobre a matéria submetida a parecer.

Art. 45. Poderão, as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto, neste caso interrompe-se os prazos regulamentares, até o máximo de 10(dez) dias, findo o qual deverá a Comissão emitir parecer.

Parágrafo Único – Quando a matéria determinar estudos e diligências os prazos poderão ser alterados por solicitação da Comissão ao Plenário.

Art. 46. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que requer a sua constituição, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de 3(três) a 5(cinco) membros, representada respeitando dentro do possível a representação partidária.

§ 2º. Cabe aos Líderes de Bancadas designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observada a composição partidária.

§ 3º. As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 47. A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 48. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências das repartições municipais, para verificação de documentos necessários ao esclarecimento dos fatos em exame, uma vez solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que não, poderá obstar, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 49. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Capítulo VIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 50. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria sob orientação da Mesa Diretora.

Art. 51. A nomeação, exoneração e demais atos de administração de funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, em conformidade com a Constituição federal e Legislação vigente.

Art. 52. As correspondências oficiais da Câmara serão feitas pela Secretária, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 53. As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Estado e da União e os papéis de expediente serão assinados pelo Presidente.

Art. 54. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara expedidas por meio de Ordens de Serviços numeradas.

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 55. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, sendo invioláveis por suas palavras, opiniões e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 56. Compete ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar e ser votado na eleição da mesa e das Comissões;
- III. Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário.

Art. 57. São obrigações e deveres do Vereador:

- I. Desincompatibilizar e fazer declaração de bens, nos termos da Lei, a declaração de bens será arquivada e deverá constar em ata.
- II. Exercer as atribuições no artigo anterior;
- III. Cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- IV. Votar as proposições, salvo quando ele próprio ou perante consanguíneo ou afim até terceiro grau, tiver interesse na deliberação sob pena de nulidade de votação em que for decisivo seu voto;

V. Comportar-se em Plenário com respeito, não conservando em tom que perturbe os trabalhos;

VI. Obedecer as ordens regimentais quanto ao uso da palavra.

VII. Comparecer convenientemente trajado às Sessões Ordinárias, comparecer com vestuário adequado ao ambiente da Câmara na hora pré fixada.

Art. 58. Se o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme o caso:

I. Advertência pessoal;

II. Advertência em Plenário;

III. Cassação da palavra;

IV. Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V. Determinação para retirar-se do Plenário;

VI. Convocação de reunião interna para a Câmara deliberar a respeito;

VII. Proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispõe este Regimento ou e o Código de Ética.

Art. 59. É Vedado ao Vereador:

I. Desde a expedição de seu diploma:

a-) firmar ou manter contrato jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público do Município, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b-) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público,

II. Desde a posse:

a-) ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, como também exercer nela função remunerada;

b-) ocupar cargo ou função no âmbito da Administração Pública Municipal em que seja demissível “ad nutum”, salvo cargo

de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que devidamente licenciado do exercício do mandato.

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, alínea a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 60. Perderá o mandato o Vereador que:

I. Infringir quaisquer das proibições constantes do Art. 59º deste Regimento e o Código de Ética;

II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

III. Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

IV. Sofrer a perda de mandato por determinação da Justiça Eleitoral;

V. Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI. Deixar de comparecer, em cada Período Legislativo, sem motivo justificado e aceito pela Câmara, a terça parte das sessões ordinárias, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões extraordinárias. (NR – Resolução nº 18\2006)

VII. Utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

VIII. Fixar domicílio fora do Município.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos neste regulamento, o abuso das prerrogativas parlamentares e a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos itens II, VI e VII e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta em votação secreta, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa. (NR Resolução nº 19\2006)

§ 3º. Nos casos previstos nos itens III e V, a perda do ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, sendo assegurado a ampla defesa; (NR Resolução nº 20\2006)

§ 4º. A representação nos casos do parágrafo anterior será encaminhada à Comissão de Legislação, Redação e Justiça observadas as seguintes disposições:

I. Recebida pela Comissão, esta fornecerá cópia da representação ao Vereador, que terá prazo de 5(cinco) sessões para apresentar defesa e indicar provas;

II. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-la, no mesmo prazo;

III. Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória, após o que proferirá parecer concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento no prazo máximo de 5(cinco) sessões;

IV. Considerando procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução, propondo a perda do mandato;

V. O parecer da Comissão de Legislação, Redação, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia.

Art. 61. O Vereador que seja servidor público municipal, terá os direitos, impedimentos e restrições que a Lei determinar. Para vereador que seja servidor do estado ou da União, os impedimentos e restrições serão os que forem fixados pela Legislação Estadual ou Federal.

Art. 62. À Mesa Diretora compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Art. 63. Os vereadores tomarão posse nos termos do Art. 12º e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da Sessão ordinária posterior, após a apresentação do diploma.(NR Resolução nº 21\2006)

§ 2º. A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado na Lei Orgânica, declarar o cargo vago e convocar o suplente, salvo motivo justo aceito pela maioria da Câmara. (NR Resolução nº 10\2006)

§ 3º. Verificada as condições existentes da vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências dos parágrafos do Art. 12 da Lei Orgânica do Município. não poderá o Presidente negar posse ao

Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 64. O Vereador poderá licenciar-se:

I. Sem direito a remuneração:

a)- Para tratar de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120(cento e vinte) dias;

b) – Para desempenhar cargo de secretário Municipal, ressalvado o disposto no Art. 59º deste Regimento.

II. Com direito a remuneração integral:

a)- licença para tratamento da própria saúde, segurada pelas normativas Federais vigentes, assegurando a integralidade do salário.

b)- Por maternidade ou paternidade natural ou adotiva. (NR Resolução nº 10\2006)

§ 1º. Nos casos dos itens I, “a” e II “a”, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito;

§ 2º. A licença por maternidade natural é de 120(cento e vinte) dias e a por paternidade é de 08(oito) dias, contado, em ambos os casos, da data de nascimento da criança.

§ 3º. A licença por maternidade ou paternidade adotiva, em período igual ao estabelecido no parágrafo anterior, só será deferida se o adotado contar até 09 (nove) meses de idade;

§ 4º. Nos casos do item I, a Mesa dará parecer nos requerimentos de período de licença e elaborará, se for o caso, Projeto de Resolução concedendo-o;(NR Resolução nº 22\2006)

§ 5º. O requerimento de pedido de licença, será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência para a matéria;

§ 6º. A licença para tratar de interesse não será inferior a 30(trinta) dias e o Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença. (NR Resolução nº 22\2006)

Art. 65. Aprovada a licença o Presidente convocará o respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse na sessão em que for aprovada a licença ou verificada a vaga salvo justo motivo aceito pela Câmara.

§ 2º. Enquanto a vaga, a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, o quórum será calculado tomando base os vereadores remanescentes.

§ 3º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 4º. Não havendo impedimento legal, o suplente que convocado, não assumir o mandato no prazo 15(quinze) dias prorrogáveis uma vez, a requerimento do interessado, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 5º. Durante o recesso parlamentar não haverá convocação se suplente de Vereador, ressalvados os casos de cassação de mandato.

Art. 65 A – Ocorrendo vaga mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para os efeitos do Art. 56, § 2º da Constituição Federal.

Art. 66. O Vereador suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 67. O Vereador investido nas funções de Secretário do Municipal ou Diretor equivalente, não perderá o mandato, devendo licenciar-se, reassumindo quando assim entender.

Capítulo II DAS VAGAS

Art. 68. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos casos e forma estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 69. O processo de cassação de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de infração político administrativas definidas em Lei Federal, obedecerá o rito estabelecido nessa legislação.

Art. 70. Para efeitos de extinção do mandato de vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias consecutivas da Câmara, considera-se seu afastamento por 3 (três) sessões, sem que esteja licenciado.

§ 1º. Considera-se sessão ordinária a que deveria ser realizada nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§ 2º. Se durante o período das sessões ordinárias, houver um sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, não interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as sessões ordinárias consecutivas computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º. Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as 3(tres) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 71. Será igualmente declarada a extinção do mandato do Vereador que não comparecer a 3 (tres) sessões extraordinária por Período Legislativo.(NR Resolução nº 23\2006)

Art. 72. A extinção do mandato se torna efetiva somente pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Art. 73. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata.

Título I V DAS SESSÕES

Capítulo I DAS SESSÕES EM GERAL

ART. 74. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e especiais, solenes ou comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

I - Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as Sessões Ordinárias Descentralizadas.

II - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro lugar designado pela Presidência da Câmara, com anuência dos Vereadores.

III – quando solenes ou comemorativas ou ordinárias descentralizadas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

(NR Resolução nº 46, de 27 de maio de 2009.)

IV – as sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

V – Durante as Sessões, é obrigatório a presença da Bíblia Sagrada na Mesa Diretora e a cada Sessão seja feito a leitura de Versículo da Bíblia Sagrada. (NR Resolução nº 42, de 24 de outubro de 2007.)

Art. 75. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas feiras, e compõe-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia, com início as 17 horas e encerramento no máximo as 20 horas.

(NR Resolução nº 50, de 04 de julho de 2012.)

§ 1º. Haverá sessão extraordinária, às quartas feiras, toda vez que as matérias da Ordem do Dia da reunião não forem apreciada até o término da sessão ordinária.

§ 2º. As sessões extraordinária de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo computadas para fins de remuneração do Vereador. (NR Resolução nº 24, de 10 de novembro de 2006.)

Art. 76. Serão considerados recessos legislativos os períodos de 01 de janeiro a 15 de fevereiro e de 15 de julho a 31 de julho.

§ 1º. Os recessos legislativos serão suprimidos quando coincidirem com o início do primeiro ano ou com término do ano de cada legislatura.

§ 2º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I. Convocação do Prefeito;

II. No caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação, atendendo sempre ao disposto no artigo seguinte e mediante requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 77. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por solicitação do Prefeito ou da Mesa ou ainda por maioria absoluta dos seus membros, justificando o motivo.

§ 1º. O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também serem realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º. Para a pauta da Ordem do Dia da sessão, deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 4º. O tempo de expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata e leitura de matéria recebida do Prefeito e outras.

§ 5º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2(dois) dias, salvo caso de extrema urgência devidamente comprovada.

§ 6º. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade ou ao Município.

§ 7º. Os vereadores deverão ser convocados por escrito e se necessário, pela imprensa escrita e falada.

Art. 78. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes forem determinados.

Parágrafo Único. As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura de Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

ART. 79. Serão publicados as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

ART. 80. Exceto as Solenes, as sessões terão duração máxima de 3 horas, com interrupção de 5(cinco) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogados por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

ART. 81º - Iniciado os trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos vereadores confrontando com o livro de presença.

§ 1º. Verificada a presença de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará 30(trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum a sessão não será aberta, lavrando-se Ata narrando a ocorrência que não dependerá de aprovação.

§ 2º. A chamada dos vereadores se fará pela ordem de inscrição realizada no livro de presença.

§ 3º. Não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica, o Presidente, depois de terminado os debates sobre matéria da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, ficando a votação para a seguinte, determinado a lavratura da Ata da sessão.

Art. 82. As Sessões da Câmara Municipal de Vereadores serão públicas, sendo, contudo, reservado apenas aos Vereadores o uso da palavra, sendo que somente os vereadores e funcionários poderão permanecer no recinto do plenário. (NR Resolução nº 25, de 10 de novembro de 2006.)

§1º. A critério do Presidente, poderão ser convocados servidores da Secretaria da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, serão convidados para assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas e personalidades ilustres que se resolva homenagear, que poderão fazer o uso da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo. *NR Resolução nº 25, 10 de novembro de 2006.*

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas municipais, estaduais ou federais e personalidades ilustres que se resolva homenagear, que poderão fazer o uso da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo. (NR Resolução nº 25, de 10 de novembro de 2006.)

Capítulo II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 83. REVOGADO

Capítulo III DAS ATAS

Art. 84. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, a Ata será retificada. (NR Resolução nº 26, de 10 de novembro de 2006.)

§ 4. Aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa. (NR Resolução nº 02, de 07 de março de 2001.)

Art. 85. A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de

vereadores,, antes de encerrar-se a sessão. (NR Resolução nº 27, de 10 de novembro de 2006.)

Capítulo IV

DO EXPEDIENTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 86. As sessões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão, de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

Seção I

PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 87. A partir da hora fixada para o início da sessão, havendo número legal de vereadores presentes, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá a duração de sessenta minutos.

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente o prorrogará pelo tempo necessário.

§ 3º. Dos documentos apresentados no expediente serão dados cópias, quando solicitado pelos interessados.

§ 4º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Seção II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 88. Nas sessões ordinárias o Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá duração máxima de três horas.

§ 1º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar a palavra, uma única vez, durante cinco minutos, improrrogáveis, afim de tratar de assunto de livre escolha, sendo-lhe permitido conceder apartes.

§ 2º. Cada Vereador terá direito a um aparte de até 1(um) minuto durante a sessão, ou mais desde que descontados de seu tempo de tribuna.

§ 3º. É facultado ao Vereador presente ceder seu tempo regimental ou parte dele, inclusive o aparte.

§ 4º. A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de dois minutos.

§ 5º. Cada líder poderá usar seu tempo de liderança em qualquer momento da sessão.

§ 6º. O Plenário será soberano para deliberar sobre modificações quanto ao tempo determinado nos parágrafos anteriores.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 89. Nas sessões ordinárias, findo o tempo destinado ao Grande Expediente passar-se-á a Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta, dar-se-á início Às discussões e votação, obedecida a seguinte ordem .

- 1) Projetos de Lei;
- 2) Proposições em geral:
(NR Resolução nº 06/2001)

§ 2º. Não verificado o quórum regimental, o Presidente aguardará por 5(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia ou tenha sido comunicado, por escrito, aos Vereadores, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 4º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se não houver discussão, passando-se à sua imediata votação.

Art. 90. Não se aplicam as disposições do artigo anterior e de seus parágrafos , quando tratar-se de Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência. (NR Resolução nº 28/2006_

Art. 91 – A Ordem dos trabalhos estabelecidos nesta sessão poderá ser alterada ou interrompida:

I – No caso de assunto urgente;

II – No caso de inversão de pauta;

III – No caso de preferencia;

IV – Para pose de Vereador.

§ 1º - Entende-se urgentemente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo de efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: “peço a palavra para assunto urgente”. Concedida a palavra, o vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

Art. 92. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá À seguinte classificação:

I. Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha sido solicitada urgência;

II. Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;

III. Projeto de lei, de resolução e de decreto legislativo de iniciativa da Câmara;

IV. Recursos;

(NR Resolução nº 04/2001)

V. Moções e outras matérias que devam ser apreciadas pelo Plenário.

Seção I V **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 93 – Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos vereadores passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 94. A explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou

no exercício do mandato, cuja palavra deverá ser solicitada ao Presidente.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 2(dois) minutos em Explicações Pessoais, devendo a palavra ser solicitada ao Presidente. Esgotado este prazo será comunicado pelo Presidente, que poderá caçar a palavra se assim entender.

Art. 95. Não havendo mais oradores para falar em Expedição Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo V DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade compatível com a dignidade do legislativo, não podendo o Vereador fazer o uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1°. Os Vereadores deverão permanecer nas suas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2°. O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e demais Vereadores.

§ 3°. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte os trabalhos. O recinto do Plenário é restrito aos senhores Vereadores e vedado a pessoas estranhas, exceto servidores da Câmara por solicitação da Mesa.

Seção II DO USO DA PALAVRA

Art. 97. O Vereador poderá fazer uso da palavra:

- I. Por 2(dois) minutos sem aparte;
- a) Para retificar ou impugnar Ata;

b) Se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;

c) Para declaração de voto;

d) Para formular questões de ordem;

(NR Resolução n° 29/2006.)

e) Para discutir requerimento e para discutir a redação final de projeto.

Art. 98. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra.

Art. 99. O Vereador poderá Ter seu pronunciamento interrompido:

I. Para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II. Para recepção de visitantes ilustres;

III. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo estiver por esgotar-se;

IV. Por ter transcorrido o seu prazo regimental;

V. Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

Seção III DOS APARTES

Art. 100. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, que concederá ou não.

§ 2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 101. Não é permitido aparte:

I. À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos.

II. Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III. Paralelo ou cruzado;

IV. Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

V. No tempo de liderança.

Parágrafo Único. Não será registrado na sessão o aparte proferido em desacordo com as normas regimentais.

Capítulo VI DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 102. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para reclamar a observação de norma expressa neste regimento, o que não poderá ser negado pelo Presidente.

Art. 103. A questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do dispositivo regimental que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 104. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 1º. Da decisão cabe recurso o qual deverá ser encaminhado a Comissão de Legislação, Redação e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

§ 2º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

Capítulo VII DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 105. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário, cujo efeito não será suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até a decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 106. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º. Na hipótese do disposto no artigo anterior, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for apresentado por escrito.

§ 2º. No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário encaminhar o recurso a Comissão de Legislação, Redação e Justiça que emitirá parecer no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas.

§ 3º. O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do dia para apreciação pelo Plenário, em discussão única, cuja decisão será definitiva.

Capítulo VIII DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 107- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata destinada aos anais, com resumo detalhado de acordo com o registro efetuado, será distribuída copia as Bancadas para conhecimento dos Vereadores, para análise ou possíveis alterações.

§ 1º - A Ata será lida no início da Sessão a data, o numero, o tipo da Sessão e os vereadores presentes, apreciada e votada em Plenário.

§ 2º. Havendo impugnação, a Ata será considerada aprovado com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da Sessão subsequente.

§ 3º. A Ata após sua aprovação será assinada pelo Presidente, 1º e 2º secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º. Não havendo quórum para a realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 5º - Será fixado no quadro mural da Câmara pelo prazo de três dias as atas aprovadas na última Sessão realizada, ficando a disposição pública.

Art. 108. Os trabalhos de Plenário devem ser registrados para que constem dos Anais, devendo as gravações, permanecerem intactas por um ano.

Título V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 109. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que deverão ser protocoladas até as 14hs e 30min. (catorze horas e trinta minutos) horas do dia da sessão, que comporta as seguintes espécies:

(NR Resolução n.º 046\2010)

I. Projetos, contendo iniciativa de emenda a Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo, de Resolução, ou de iniciativa popular.

- I. Indicações;
- II. Requerimentos;
- III. Emendas.

Parágrafo Único: Emenda é proposição acessória.

Art. 110. Toda a proposições deve ser redigida com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Art. 111. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo
- III. Que, aludindo à Lei, Decreto ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja

redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva.

IV. Que, fazendo menção à cláusula de contrato de concessões, não os transcreve por extenso;

V. Que seja anti-regimental;

VI. Que seja apresentada por Vereador ausente da sessão;

VII. Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Art. 112 – Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura devesse figurar em destaque.

§ 1º - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

I – Idêntica é a matéria embora de igual teor ou ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

II – Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde o assunto especificamente tratado em outra.

III – No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Constituição, Redação e Justiça o seu arquivamento.

IV – No caso de semelhança, a proposição posterior devesse ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas Comissões Permanentes.

Art. 113 – A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Art. 114. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance a providenciará a sua ulterior tramitação.

ART. 115. Ao encerrar a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, serão arquivadas.

Capítulo II DOS PROJETOS

ART. 116. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, toda a matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Parágrafo Primeiro- Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I. Julgamento dos recursos de sua competência;
- I. Assunto de economia interna da Câmara;
- II. Regimento da Câmara e suas alterações;
- III. Organização administrativa da Câmara;
- IV. Destituição dos membros da Mesa;
- V. Conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- VI. Decisão sobre prestação de contas do Presidente da Câmara;
- VII. Perda do mandato do Vereador;
- VIII. Suprimido;
- IX. Suprimido;(NR Resolução nº 30 de 30/11/2006)
- X. Licença para o Vereador afastar-se do exercício de suas funções.

§ 2º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e das Mesas;
- II. Demais atos que independam de sanção do Prefeito.

§ 3º. Constitui matéria de projeto de lei a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

(NR Resolução nº 31/2006.)

§ 4º. Os projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

Art. 117. A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores municipais e que importem em aumento de despesa ou diminuição de receita.

Parágrafo Único – Nos projetos referidos neste artigo, de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 118. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Lei sobre qualquer matéria, as quais, se solicitada a urgência, deverão ser apreciados nos prazos contidos no artigo 40º e seguintes deste Regimento.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo obedecerá às seguintes regras:

I. Aplicam-se a todos os projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte.

II. Não aplicam aos projetos codificação;

III. Não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 119. Respeitada sua competência quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 90(noventa) dias corridos, os projetos de lei que contem com a assinatura de 1/3(um terço) de seus membros.

§ 1º. O Autor do projeto de Lei que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara; considerando a urgência da matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita de acordo com os prazos contidos no artigo 40 e seguintes deste Regimento. Estes projetos serão equiparados para efeitos de prazos

e tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual foi solicitado urgência.

§ 2º. Esgotados esses prazos sem deliberação do Plenário, os projetos serão considerados aprovados.

ART. 120. Os projetos de lei, decreto legislativos ou resolução deverão ser:

I. Precedidos de títulos elucidativos de seu objeto(emenda);

II. Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução, observados os seguintes princípios:

a) A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

b) Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

c) Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

d) Os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

e) O agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção, o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título, o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

f) Os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

g) As Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

h) A composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

(NR Resolução nº 32/2006.)

§ 1º. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrita.

Art. 121. Os projetos deverão ser encaminhados ao Presidente, que através da Secretária da Câmara, os enviará às Comissões Permanentes componentes, para exarar parecer.

§ 1º. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, de assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia na Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Os projetos de resolução ou de decreto Legislativo, são de iniciativa da Mesa e independentes de parecer, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte À sua apresentação.

§ 3º. Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados as comissões, pelo Presidente dentro do prazo de 3 dias uteis, da entrada da Secretaria, independentemente e leitura no Expediente.

Capítulo III DAS INDICAÇÕES

Art. 122. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Estadual, Federal e Municipal.

(NR Resolução nº 01/1999)

Art. 123. Pedido de Providências é a proposição pela qual o Vereador pede ou sugere medidas aos órgãos municipais.

§ 1º. As proposições serão lidas na Ordem do Dia e após deliberação do Plenário encaminhadas a quem de direito.

§ 2º. Entendendo o Presidente que a proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará manifestação da Comissão competente cujo parecer será discutido e votado pelo Plenário.

§ 3º. Para emitir parecer a Comissão terá prazo improrrogável de 6(seis) dias.

(NR Resolução nº 05/2001.)

Capítulo IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 124. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para dividi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I. Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II. Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 125. Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de Vereador ou Suplente
- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. Retirada pelo Autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI. Retirada pelo Autor da proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda, não submetida á deliberação do Plenário;
- VII. Verificação de votação ou de presença;
- VIII. Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia.
- IX. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X. Justificativa do voto.

Art. 126. Serão da alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de Membros da Mesa;
- II. Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III. Designação de Comissão Especial, para relatar parecer no caso previsto no Artigo 46º, Parágrafo Segundo.
- IV. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V. Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI. Votos de pesar por falecimento.

Art. 127. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados no artigo anterior, salvo os que o próprio Regimento dispõe diferente.

Parágrafo Único – Informado a Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 128. Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação da sessão de acordo com o artigo;
- II. Destaque de matéria em votação;
- III. Encerramento de discussão nos termos do artigo;

Art. 129. Serão de alçada do Plenário escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I. REVOGADO; (NR Resolução nº 08/2001)
- II. Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III. Inserção de documentos em Ata;
- IV. Preferência para discussão de matéria ou redução e interstício regimental para discussão;
- V. REVOGADO; (NR Resolução nº 08/2001)
- VI. REVOGADO (NR Resolução nº 051/2013).
- VII. Informações a outras entidades públicas ou privadas;
- VIII. Constituição de Comissão Espacial ou de representação;
- IX. Convocação de Secretários ou diretores equivalentes para prestar informações em Plenário.
- X. REVOGADO; (NR Resolução nº 08/2001)

§ 1º. Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão para leitura, não havendo discussão, serão encaminhados para as providências após aprovação pelo Plenário.

§ 2º. O requerimento poderá ter caráter de urgência, cabendo ao proponente e seus líderes partidários, o prazo de 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência. Aprovada a urgência, a discussão e votação será

realizada imediatamente. Negada a urgência, o requerimento terá sua tramitação de acordo com o Parágrafo Primeiro deste artigo.

§ 3º. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, se subscrito por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 130. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários com representação na Câmara.

§ 1º. Excetuados os requerimentos consignados nos Incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Capítulo V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 131. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro projeto já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 132. Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, sendo a principal qualquer das referidas no Inciso I, do Art.109.

(NR Resolução nº 33/2006)

Art. 133. As emendas podem ser Supressivas, substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda suprir em parte ou no todo o artigo do projeto;

§ 2º. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou item;

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo ou do projeto.

§ 4º. Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar lhe a substância.

Art. 134. A emenda apresentada a uma outra emenda chama-se subemenda.

Art. 135. Não serão aceitos substitutivos, emendas, subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário desta decisão.

§ 2º. Cabe ao autor, direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar proposição.

Capítulo VI DAS MOÇÕES

Art. 136. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria absoluta, independente de passar por Comissão.

Capítulo VII DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver sendo submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 138. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposição de sua autoria e o reinício da tramitação regimental. (NR Resolução nº 34, de 10/11/2006)

Título VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

Art. 139. A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser submetidos, obrigatoriamente, à discussão, votação e redação final, exceto nos casos de projetos de criação de cargos da Câmara, que serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles e os de Emenda a Lei Orgânica que possuem rito especial.

Art. 140. Na discussão debater-se-á, inicialmente, os pareceres dos projetos, podendo ser apresentado substitutivo, emendas e subemendas. Posteriormente se discutirá e votará o projeto propriamente. (NR Resolução nº 35, de 10/11/2006)

§ 1º. Apresentado substitutivo por Comissão ou pelo Autor, será discutido preferencialmente no lugar do projeto, se apresentado por Vereador, o Plenário deliberará sobre a discussão para envio a Comissão competente. Deliberando pela discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 2º. Aceitas as emendas e subemendas, serão discutidas e votadas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado a Mesa para serem novamente redigidas e aprovadas.

Art. 141. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I. Exceto o Presidente, todos os vereadores deverão falar em pé, salvo quando impossibilitado solicitar autorização para falar sentado;

II. Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III. Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência, Colega ou Vereador.

Art. 142. O Vereador só poderá falar:

I. Para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II. No expediente, quando inscrito na forma do Artigo 88º, Parágrafo Primeiro;

III. Para discutir matéria em debate;

IV. Para apartear, na forma regimental;

V. Pela ordem, para apresentar questão de ordem da observância de dispositivo regimental ou solicitar à Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

VI. Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 147, IX;

VII. Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 129º, Parágrafo Segundo.

VIII. Para justificar seu voto nos termos do Artigo 125º;

IX. Para explicação pessoal, nos termos do artigo 94º;

X. Para apresentar requerimento, nos termos dos artigos 125º e 128º.

Art. 143. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar o dispositivo regimental que o autorizar e não poderá:

I. Usar a palavra para finalidade da diferente da alegada na solicitação;

- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 144. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura requerimento de urgência ou prorrogação de sessão;
- II. Para comunicação urgente da Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para atender pedido de questão de ordem.

Art. 145. O Regimento estabelece os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. 3(três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. 5(cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento ou indicação sujeito à debate;
- III. 5(cinco) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito à debate;
- IV. 3(três) minutos para falar “pela ordem”,
- V. 2(dois) minutos para justificação de voto;
- VI. 2(dois) minutos para falar em Explicação Pessoal;
- VII. 10(dez) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, 10 minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 minutos para debate do projeto.
- VIII. 5 (cinco) para discussão da redação final.

Parágrafo Único – Não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente assim determinar, ou o Plenário assim deliberar.

Art.146. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º. A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, com a devida justificativa e será submetida a aprovação do Plenário e nos seguintes casos:

- I- pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II- por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara.

Art. 147. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 148. O adiamento da discussão de qualquer matéria está sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da Mesa.

§ 1º. A apresentação do requerimento de adiamento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tenha sido declarada em regime de urgência:

§ 2º. Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art.149. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único. O prazo máximo de vistas é de 7 (sete) dias.

Art.150. O encerramento da discussão de qualquer matéria dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido o encerramento da discussão, após terem se manifestado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa .

§ 2º. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado, por votação do Plenário.

Capítulo II **DAS VOTAÇÕES**

Art.151. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Art.152. A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara

§ 1º. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação a as alterações das seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras e Edificações;
- III- Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV- Regimento Interno da Câmara;
- V- Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI- Obtenção de empréstimos.
- VII- Código de Posturas;

§ 2º. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara;

- I- As leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - b) concessão de serviço público;
 - c) concessão de direito real de uso;
 - d) alienação de bens imóveis;
 - e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- II- Realização de sessão secreta;
- III- Rejeição de veto;
- IV- Rejeição se parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- V- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- VI- Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VII- Destituição de componente da Mesa;

VIII- Lei Orgânica e suas Emendas.

§ 3º. O Presidente da Câmara ou seu substituto, só votará quando:

I. Na eleição da Mesa;

II. Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

III. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 4º. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Art. 153. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes À sessão.

Art. 154. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado em Plenário.

§ 2º. Ao anunciar o resultado, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quanto em contrário.

§ 3º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

ART. 155. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição. O Presidente proclamara o resultado, mandando ler o nome dos Vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO.

ART. 156. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:

- I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II. Cédula impressa, datilografada ou carimbada;
- III. Chamada do Vereador para votação, recebendo do Presidente, cédula rubricada;
- IV. Colocação, pelo votante, da cédula na urna;
- V. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VI. Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;
- VII. Abertura da urna e conferência dos votos pelos escrutinadores.

Parágrafo Único – Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

ART. 157. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 158. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, persistindo o empate a proposição será considerada rejeitada.

Capítulo III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 159. Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Mesa para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3(três) dias.

Art. 160. Assinalada a incoerência ou contradição da redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, emenda modificativa, desde que não altere a substância do aprovado.

Art. 161. Nos casos de urgência ou terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, para a tramitação de projeto na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Mesa, que

procederá a retificação da redação se houver incorreção ou contradição.

Titulo VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capitulo I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 162. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 163. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre os mesmos assuntos para sistematizá-las.

Art. 164. Estatuto ou regimento é o Conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 165. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados e distribuídos cópias aos vereadores e às Comissões Competentes.

§ 1°. Durante o prazo de 30(trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito à Comissão.

§ 2°. A Comissão terá mais 30(trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3°. Decorrido o prazo ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, o processo entrará em pauta na Ordem do Dia.

Capitulo II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 166. Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, naquilo que não contrariarem o disposto neste capítulo e as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em feral e em especial as regras contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 167. Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o às Comissões de Legislação, Redação e Justiça e Orçamento e Finanças, para exararem parecer.

Art. 168. Na discussão poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores.

§ 1º. Na discussão, os autores das emendas podem falar por 05 (cinco) minutos, sobre a emenda para justifica-la, nunca superando o prazo total de 15(quinze) minutos.

§ 2º. A Comissão tem prazo de 10(dez) dias para exarar parecer sobre as emendas.

§ 3º. Oferecido o parecer, entrará o projeto na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 169. As emendas serão votadas após o encerramento da discussão, uma a uma e depois o projeto.

§ 1º. Poderá cada Vereador falar na Discussão por 10(dez) minutos sobre o projeto global do Orçamento.

§ 2º. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 170. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão competente que terá o prazo de 5(cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Art. 171. As sessões em que se discute o Orçamento, terão Ordem do Dia reservada somente para esta matéria.

§ 1º. Na discussão o Presidente, de ofício, poderá prorrogar a sessão até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento tenha seu processo de

votação concluído dentro do prazo fixado pela Lei Orgânica para devolução ao Executivo.

Art. 172. Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I. Aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que vierem modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

II. Alteração de dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexistência da proposta.

III. Diminuição de receita.

Art. 173. Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para sanção, será promulgado como lei, o projeto originário do Executivo.

§ 1º. Rejeitado pela Câmara o projeto originário, prevalecerá o Orçamento do ano anterior.

§ 2º. Se o Prefeito usar do seu direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas previstas no Título VII deste Regimento.

Capítulo III **DAS PROMULGAÇÕES DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

Art. 174. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de 48(quarenta e oito) horas enviado ao Prefeito, que terá 15(quinze dias) úteis para sancioná-lo, devendo comunicar o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Presidente no caso de veto, acompanhado dos motivos deste.

§ 1º. Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º. Decorrido o Prazo sem manifestações do Prefeito, o seu silêncio importará em sanção.

Art. 175. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, contrário à Lei Orgânica ou ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º. Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Legislação, Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º. As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de 15(quinze) dias para a manifestação.

§ 3º. Se a Comissão de Legislação, Redação e Justiça, não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º. A Mesa, convocará de ofício, sessão extraordinária, para discutir o veto, se o período determinado no Artigo 76º, não se realizar sessão ordinária.

Art. 176. A apreciação de veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão será feita englobadamente.

§ 1º. Cada Vereador terá prazo de 05 (cinco) minutos para discutir.

§ 2º. A votação poderá ser feitas por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 3º. Para rejeitar a proposição vetada é necessário o voto favorável de, no mínimo 2/3(dois terços) dos Vereadores.

Art. 177. A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara, se não for apreciado nesse prazo será considerado acolhido pela Câmara.

Art. 178. Rejeitado o veto, será a decisão comunicada ao Prefeito, devendo o projeto ser transformado em lei, com a promulgação do Presidente da Câmara dentro de 48(quarenta e oito) horas e a publicação dentro de 2(dois) dias da promulgação.

Art. 179. Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 180. As fórmulas para promulgação de Leis, resoluções e Decretos Legislativos são as seguintes:

I. Pelo Prefeito:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

II.

Pelo Presidente da Câmara:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

Capítulo IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 181. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I. Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;

II. Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III. Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos.

Art. 182. Recebido o parecer do Tribunal de Contas do estado, os processos serão encaminhados as Comissões competentes, que terão o prazo de 10(dez) dias para exarar parecer aprovando ou rejeitando as contas.

§ 1°. Se as Comissões não exararem parecer no prazo fixado, a Presidência nomeará uma Comissão Especial que terá 5(cinco) membros e igual prazo para emitir parecer sobre a tomada de contas.

§ 2°. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Comissão especial tenha se manifestado, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia sem parecer, devendo o Presidente distribuir cópia da matéria aos senhores vereadores.

Art. 183. Para emitirem seus pareceres as Comissões ou a Comissão Especial. Poderão vistoriar obras e serviços, examinar

processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, podendo, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 184. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões, no período em que os processos estiverem entregue às mesmas.

Art. 185. As contas serão submetidas à uma discussão e votação.

Art. 186. Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 187. A Câmara terá 30(trinta) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado para a tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.

§ 1º. Somente deixará de prevalecer o parecer do tribunal de Contas do Estado se houver decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara neste sentido.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 188. Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 189. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Artigo 187º.

Capítulo V **DA LICENÇA DO PREFEITO**

Art. 190. A solicitação de licença do Prefeito, nos termos do Artigo 33, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, quando requerida, será submetida imediatamente à deliberação plenária,

na forma regimental, independente de parecer e aprovada será imediatamente autorizada a licença. (NR Resolução nº 37, 10/11/2006)

Art. 191. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, “ad referendum” do Plenário, cuja decisão será comunicada por escrito aos Vereadores.

Capítulo VI DOS RECURSOS

Art. 192. Os recursos contra atos do Presidente serão interposto dentro do prazo de 7(sete) dias, contados da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, redação e Justiça para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de 7(sete) dias.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o Projeto de resolução, acolhendo ou denegado o recurso, será o mesmo submetido à discussão e votação na Ordem do Dia da 9ª sessão, ordinária ou extraordinária, posterior.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo VII DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 193. Os Vereadores perceberão subsídios em parcela única, estabelecido através de Lei Ordinária, respeitada a Legislação Federal pertinente, de acordo com o Artigo 25 e Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal. (NR Resolução nº 38, 10/11/2006)

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Ordinária ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo nos casos em que estiver a serviço da Câmara, deixará de perceber o valor correspondente aquela sessão, que será apurado, dividindo o valor da remuneração mensal pelo número de sessões.

Art. 194. O Vereador afastado de suas funções por força do Artigo 60º , perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 195. O Vereador que se afastar do Município, a serviço ou em representação da Câmara, perceberá diárias correspondentes ao período do afastamento, que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório por parte de quem as recebeu, no prazo de 10(dez) dias.

§ 2º. A apresentação do relatório deverá ser feita em Plenário e não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 196. REVOGADO (NR Resolução nº 44/2009)

Capítulo VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 197. A concessão de títulos de Cidadania, Benemerência e Honra ao Mérito, se fará de acordo com o disposto no Decreto Legislativo N.º 003 e Decreto Legislativo nº 004, de 10/12/2013 e as demais disposições previstas neste Regimento. (NR Resolução nº 40, de 10/11/2006)

- I. REVOGADO;
- II. REVOGADO;
- III. REVOGADO (NR Resolução nº 39, de 10/11/2006).

Capítulo IX DA DENOMINAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 198. A denominação de ruas, praças, logradouros, escolas e demais próprios públicos se fará mediante requerimento, com no mínimo 1/3(um terço) de assinaturas de Vereadores, além do vereador Proponente.

§ 1º. Obtido o 1/3(um terço) de assinaturas para a proposição, o Vereador poderá encaminhar a Mesa Projeto de Lei Onde constará a devida justificativa.

§ 2º. No projeto deverá constar cópia xerografada da certidão de óbito que prove o falecimento a mais de seis meses.

§ 3°. No projeto deverá constar o croqui da área a ser designada para a denominação.

§ 4°. É vedado ao Vereador propor denominação de Próprios Públicos a parentes em 1º e 2º grau bem como a colaterais.

§ 5°. A votação será por maioria simples, sendo secreto seu procedimento.

§ 6°. o Vereador proponente terá o prazo de até 10(dez) minutos, para justificar sua proposição.

Titulo VIII

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 199. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 200. No dia e hora estabelecido, a Câmara reunir-se-á em sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1°. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação. A seguir o convocado explanará.

§ 2°. O convocado disporá do tempo de 15(quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3°. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado.

§ 4°. O convocado disporá de 10(dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo requerente.

§ 5°. Não será permitido ao vereador apartear ou levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 6°. O convocado poderá se fazer acompanhar de assessores para auxiliá-lo nas informações.

Capítulo I DAS INFORMAÇÕES

Art. 201. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos do artigo da Lei Orgânica Municipal, as quais serão solicitadas através de requerimento, propostas por qualquer Vereador e sujeito às normas deste Regimento.

Art. 202. Os pedidos de informações, podem ser reiterados senão satisfizerem ao Autor, a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Capítulo II DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 203. O processo de perda do mandato do Prefeito por infração político administrativas, através da Câmara Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente a Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 204. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido pelo Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de 10(dez) dias para exarar parecer.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto da Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 205. Os casos não previstos neste regimento serão soberanamente resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 206. As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 207. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos, devendo ao final de cada ano legislativo, a Mesa fazer a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como os precedentes devidamente anotados.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 208. Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º. As bancadas com assento na casa, poderão designar um Vereador por bancada, para fazer a saudação aos visitantes, devendo o Presidente da Câmara estabelecer o tempo necessário para a manifestação.

§ 2º. Os visitantes oficiais poderão fazer uso da palavra.

Art. 209. Os prazos previstos neste regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 210. Na sessão legislativa em curso a Mesa providenciará, após a aprovação e promulgação deste Regimento, a distribuição do mesmo na forma que o mesmo dispõe.

Art. 211. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação e distribuição, ficando revogada todas as disposições em contrário.

UNISTALDA-RS, 15 DE JULHO DE 2015.

Ver. GILBERTO VIANA GONSALVES
Presidente

** Redação e organização dada pela Emenda ao Regimento Interno nº 022, de 15 de julho de 2015.*

